



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

para os devidos fins.

Em 06/12/16

Conceição de Maria Lage Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado ALVARO MORAES

para relatar.

Em 06/12/16

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

AO PROJETO DE LEI Nº. 134, de 30 de novembro 2016, que:

*Reconhece de Utilidade Pública do Sindicato do Comércio
Varejista de Floriano do Estado do Piauí – SICONFLOR/PI.*

RELATOR: DEP. **Alúcio Martins.**

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 34, inciso I, alínea “a”, artigo 47, inciso IV, art. 59 a 63, art.133 a 139 do Regimento Interno, encaminhamos a esta relatoria a proposição do Deputado Joel Rodrigues.

Trata-se de do reconhecimento da utilidade pública do Sindicato do Comércio Varejista de Floriano do Estado do Piauí – SICONFLOR/PI. Esse Sindicato possui prerrogativas para representar, perante as a autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria econômica ou os interesses individuais de seus associados; celebrar contratos coletivos de trabalho; fundar e manter agência de colocação etc.

II – VOTO

Após análise cuidadosa dessa relatoria, alicerçada no estudo da constitucionalidade do referido Projeto de lei conclui-se que:

A proposição obedece ao processo legislativo descrito no artigo 73, III da Constituição estadual, c/c art.97 e 96, inciso I, alínea b, do Regimento Interno, podendo ser proposta por qualquer membro ou comissão da casa legislativa. Também com base no artigo 75 da Carta Estadual, seguindo todos os trâmites legais exigidos e preenchendo os requisitos para a declaração de utilidade pública de referida.

No entanto, é necessário analisar documentação necessária para o reconhecimento de utilidade pública, qual seja:



ESTADO DO PIAUÍ *Assembleia Legislativa*

- Estatuto da Entidade;
- Certidão de identificação CNPJ;
- Ata de fundação da Associação;
- Certidão negativa da Secretaria de Receita Federal;
- Certidão de boa antecedência dos membros da diretoria;
- Certidão de regulamentação do FGTS – CRF;
- Cópia do RG do presidente da Associação.

Conforme podemos observar, constam cópias de todos os documentos acima exigidos nos autos do processo do Projeto de Lei 134/2016.

Ademais, tendo o projeto o exame cumprido com todos os requisitos exigidos pela lei 5447, de 24 de maio de 2005, que dispõe sobre declaração de utilidade pública para associações civis. Além de ser fiel ao interesse público.

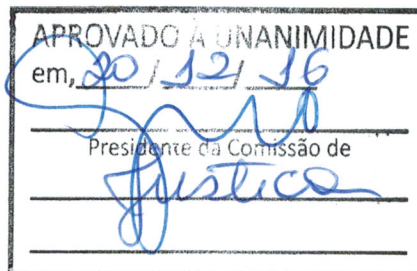
À vista do exposto, manifestamo-nos favoravelmente pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento(X)

Pela rejeição ()



SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 de dezembro de 2016.


DEP. ALUÍSIO MARTINS – PT
RELATOR